



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 157/2006

Data: 10 de julho de 2006

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo dar em Concessão Mediante Concorrência Pública, pelo prazo de até 08 (oito) anos, áreas de uso comum, situada na Praça dos Migrantes, com exceção o anexo nº 04 (quatro).

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder mediante Concorrência Pública, nos termos da Lei Vigente, áreas de uso comum da Praça dos Migrantes, para exploração dos anexos 01, 02, e 03, para instalação de uma lanchonete/restaurante e exploração também do complexo esportivo.

Art. 2º - O prazo de concessão prevista na presente Lei será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) anos, mediante Termo Aditivo, após avaliação favorável emitido pela Comissão Mista, descrita NO ITEM 3, DO Artigo 4º deste Projeto.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao Departamento de Esportes, a utilização do complexo esportivo, bem como a cobrança pela Prefeitura de taxas de utilização.

Parágrafo 2º - As despesas com energia elétrica referente ao Complexo Esportivo serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Regulamentar por Decreto, junto a Empresa Concessionária possíveis parcerias no Complexo Esportivo.

Art. 3º - Das obrigações da Empresa Concessionária;

1 - Manter a limpeza de toda a praça, com exceção do anexo nº 04 (quatro), que ficará a disposição da Prefeitura Municipal;

2 - Fazer a reforma da pintura dos anexos 01, 02 e 03 e do complexo esportivo pelo menos uma vez a cada 02 anos;

3 - Pagamento do consumo de energia elétrica, água e esgoto do anexo 01, 02, e 03;

4 - Manutenção das luminárias, com exceção as dos super-postes e do complexo esportivo;

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

5 – Quando do encerramento da concessão, a instalações terão que ser entregue em perfeito estado de conservação;

Art. 4º - Das obrigações da Prefeitura Municipal;

1 – Manutenção das luminárias dos super-postes e do complexo esportivo;

2 – Manutenção de todo o serviço de jardinagem da Praça;

3 – Avaliar anualmente o cumprimento das obrigações da concessionária, através de comissão mista formada por Representantes do Poder Executivo, Legislativo e Sociedade Civil Organizada, conforme abaixo;

02 – Representantes do Poder Executivo;

02 – Representantes do Poder Legislativo;

01 – Representante Rotary Clube;

01 – Representante do Lions Clube;

01 – Representante da Loja Maçônica;

Art. 5 – Não será, permitido a inscrição de pessoas físicas, no processo de Concorrência Pública.

Art. 6º - Esta será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2006.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE


CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cláudia